



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO N° 0261/2016

Aprova a Consulta Prévia da Empresa PEDRA CHEIROSA I ENERGIA S A, que objetiva a implantação do Parque Eólico Pedra Cheirosa I para geração de energia elétrica, com potência instalada de 25,2 MW, localizado no município de Itarema-CE, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

O Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do art. 17º, do Decreto n° 8.276, de 27 de junho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data,

RESOLVEU:

Art. 1º Aprovar, observado o disposto nos §§ 3º e 9º do art. 18 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, aprovado pelo Decreto n° 7.838, de 9 de novembro de 2012, a consulta prévia da empresa PEDRA CHEIROSA I ENERGIA S A, CNPJ 10.883.378/0001-34, que objetiva a implantação do Parque Eólico Pedra Cheirosa I para geração de energia elétrica, com potência instalada de 25,2 MW, localizado no município de Itarema-CE, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE de até R\$ 23.954.596,37 (vinte e três milhões e novecentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos), de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Enquadramento n° 0011/2016;

Art. 2º Comunicar que o referido Termo de Enquadramento terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação desta Resolução pela beneficiária, conforme determina o § 11 do art. 18 do Regulamento do FDNE;

Art. 3º Comunicar que, de conformidade com o disposto nos §§ 10 e 12 do art. 18 do Regulamento do FDNE, a empresa interessada deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto;

Art. 4º Determinar, observado o disposto no § 15 do art. 18 do Regulamento do FDNE, a publicação desta Resolução em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública;

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Recife, 29 de dezembro de 2016.

SÉRGIO WANDERLEY SILVA

Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos